



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
**0469700-04.2002.5.09.0664**  
: HERIVELTON RICARDO MARTINS  
: FREIOS WILLI LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID. 88fcd6a.

Em 19 de março de 2025.

Dárcio Sabbatini Barbosa  
Analista Judiciário

Vistos etc.

1. Haja vista o disposto no art. 3º da Lei 8.009/90, RECEBO o Agravo de Petição, porque presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos.
2. SUSTO o leilão designado.
3. Dê-se ciência ao Leiloeiro.
4. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
5. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação.

LONDRINA/PR, 20 de março de 2025.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto